

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIOS

Processo Administrativo nº 035/2021

Chamamento Público nº 007/2021

Contrato nº 113/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA E A EMPRESA LABOPAC – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - ME

Contrato de prestação de serviços complementares de saúde que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. Thiago Luiz Soares Muniz**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **LABOPAC – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.397/0001-07, com sede na rua Adalberto de Freitas, 133, Centro, na cidade de Pesqueira, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Luiz Gonzaga Rufino Cavalcanti**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 197.268.644-53 e RG nº 1.517.153 SSP/PE nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - FMS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **Chamamento Público nº 007/2021**, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 60230 GM 680/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de saúde, para a realização de exames de Laboratórios, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Pesqueira/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, bem como, nota técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor (tabela SUS) global estimado de **R\$ 193.349,94** (cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme descrito abaixo:

Item	AT. BÁSICA	HOSPITAL	QUAN.	Código	Descrição	R\$ Unit.	AT. BÁSICA	HOSPITAL	VALOR TOTAL SUGERIDO
1	666	400	1066	202010120	Acido Urico	R\$ 1,85	R\$ 1.232,10	R\$ 740,00	R\$ 1.972,10
2	166	100	266	202010180	Amilase	R\$ 2,25	R\$ 373,50	R\$ 225,00	R\$ 598,50
3	166	100	266	202010210	Calcio	R\$ 1,85	R\$ 307,10	R\$ 185,00	R\$ 492,10
4	666	400	1066	202010309	Creatinina	R\$ 1,85	R\$ 1.232,10	R\$ 740,00	R\$ 1.972,10
5		233	233	202010260	Cloro	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 431,05	R\$ 431,05
6		233	233	202010635	Sódio	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 431,05	R\$ 431,05
7		233	233	202010600	Potássio	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 431,05	R\$ 431,05
8	366	100	466	202010279	Colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 1.284,66	R\$ 351,00	R\$ 1.635,66
9	366	100	466	202010287	Colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 1.284,66	R\$ 351,00	R\$ 1.635,66
11	366	100	466	202010295	Colesterol Total	R\$ 1,85	R\$ 677,10	R\$ 185,00	R\$ 862,10
12	666	100	766	202010678	Triglicérides	R\$ 3,51	R\$ 2.337,66	R\$ 351,00	R\$ 2.688,66
13		200	200	202010325	Creatino Quinase - CPK	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 736,00	R\$ 736,00
14		23	23	202010422	Fosfatase Ácida Total	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 46,23	R\$ 46,23
15	283	200	483	202010465	Gama GT	R\$ 3,51	R\$ 993,33	R\$ 702,00	R\$ 1.695,33
16	466	433	899	202010465	Glicemia	R\$ 1,85	R\$ 862,10	R\$ 801,05	R\$ 1.663,15
17	500	300	800	202010503	Hemoglobina Glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 3.930,00	R\$ 2.358,00	R\$ 6.288,00
18	200	100	300	202010619	Proteínas Totais	R\$ 1,40	R\$ 280,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00
21	566	400	966	202010643	Transaminase - TGO	R\$ 2,01	R\$ 1.137,66	R\$ 804,00	R\$ 1.941,66
22	1333	1200	2533	202010651	Transaminase - TGP	R\$ 2,01	R\$ 2.679,33	R\$ 2.412,00	R\$ 5.091,33
23	1333	1200	2533	202010694	Uréia	R\$ 1,85	R\$ 2.466,05	R\$ 2.220,00	R\$ 4.686,05
24	1100	900	2000	202010201	Bilirrubina Total	R\$ 2,01	R\$ 2.211,00	R\$ 1.809,00	R\$ 4.020,00
25	1100	900	2000	202010201	Bilirrubina Direta	R\$ 2,01	R\$ 2.211,00	R\$ 1.809,00	R\$ 4.020,00
26	1100	900	2000	202010201	Bilirrubina Indireta	R\$ 2,01	R\$ 2.211,00	R\$ 1.809,00	R\$ 4.020,00



27	1200	300	1500	202010554	Lipase	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00	R\$ 603,00	R\$ 3.015,00
28	966	33	999	202030105	Dosagem de antígeno prostático específico(PSA)	R\$ 16,42	R\$ 15.861,72	R\$ 541,86	R\$ 16.403,58
29	666	166	832	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 1.338,66	R\$ 333,66	R\$ 1.672,32
30	666	166	832	202010392	FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	R\$ 2.337,66	R\$ 582,66	R\$ 2.920,32
31	300	66	366	202010384	FERRITINA	R\$ 15,59	R\$ 4.677,00	R\$ 1.028,94	R\$ 5.705,94
32		333	333	202010333	CREATINO FOSFOQUINASE-FRAÇÃO MB (CKMB)	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 1.371,96	R\$ 1.371,96
34	166	33	199	202031136	SÍFILIS- FTA ABS - IGM	R\$ 10,00	R\$ 1.660,00	R\$ 330,00	R\$ 1.990,00
35	333	133	466	202010074	CURVA GLICÊMICA 5 DOSAGENS	R\$ 10,00	R\$ 3.330,00	R\$ 1.330,00	R\$ 4.660,00
36	300	33	333	202030920	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16	R\$ 5.148,00	R\$ 566,28	R\$ 5.714,28
37	300	33	333	202030814	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16	R\$ 5.148,00	R\$ 566,28	R\$ 5.714,28
38	266	33	299	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 18,55	R\$ 4.934,30	R\$ 612,15	R\$ 5.546,45
39	266	33	299	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55	R\$ 4.934,30	R\$ 612,15	R\$ 5.546,45
40	266	33	299	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	R\$ 2.926,00	R\$ 363,00	R\$ 3.289,00
41	266	66	332	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	R\$ 3.088,26	R\$ 766,26	R\$ 3.854,52
42	333	166	499	202010767	VITAMINA D	R\$ 15,24	R\$ 5.074,92	R\$ 2.529,84	R\$ 7.604,76
43	500	333	833	202030474	ASO	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00	R\$ 942,39	R\$ 2.357,39
44	333	333	666	202031012	LATEX	R\$ 4,10	R\$ 1.365,30	R\$ 1.365,30	R\$ 2.730,60
45	66	33	99	202030792	DENGUE IGG	R\$ 30,00	R\$ 1.980,00	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
46	66	33	99	202030903	DENGUE IGM	R\$ 20,00	R\$ 1.320,00	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
50	333		333	202010708	VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$ 5.074,92	R\$ 0,00	R\$ 5.074,92
51	666		666	202010430	FÓSFORO	R\$ 1,85	R\$ 1.232,10	R\$ 0,00	R\$ 1.232,10
52	33	566	599	202030083	PROTEINA REATIVA QUANTITATIVO - C PCR	R\$ 9,25	R\$ 305,25	R\$ 5.235,50	R\$ 5.540,75
							R\$ 103.273,74	R\$ 41.398,66	144.672,40
HORMÔNIO									
54	333	200	533	202060390	T3 TOTAL	8,71	2.900,43	1.742,00	R\$ 4.642,43
55	200	100	300	202110087	TSH	13,2	2.640,00	1.320,00	R\$ 3.960,00
56	200	100	300	202110052	T4 TOTAL	12,1	2.420,00	1.210,00	R\$ 3.630,00
57	200	100	300	202110087	T4 LIVRE	13,2	2.640,00	1.320,00	R\$ 3.960,00
58	133	11	144	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	1.387,19	114,73	R\$ 1.501,92
59	133	11	144	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	13,11	1.743,63	144,21	R\$ 1.887,84
61	133	11	144	202010368	DESIDROGENASE LÁCTICA	3,68	489,44	40,48	R\$ 529,92
62	66	11	77	202060276	PARATORMÔNIO	43,13	2.846,58	474,43	R\$ 3.321,01



63	200	33	233	202060233	FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	7,89	1.578,00	260,37	R\$ 1.838,37
64	133	11	144	202060292	PROGESTERONA	10,22	1.359,26	112,42	R\$ 1.471,68
65	233	33	266	202060136	CORTISOL	9,86	2.297,38	325,38	R\$ 2.622,76
66	233	33	266	202060306	PROLACTINA	10,15	2.364,95	334,95	R\$ 2.699,90
							24.666,86	7.398,97	32.065,83
HEMATOLOGIA									
67	433		433	202120082	Fator RH	1,37	593,21	-	R\$ 593,21
68	433		433	202120023	Tipagem Sanguinea	1,37	593,21	-	R\$ 593,21
69	1166	500	1666	202020380	Hemograma Completo	4,11	4.792,26	2.055,00	R\$ 6.847,26
70	666	66	732	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	1.818,18	180,18	R\$ 1.998,36
71	666	66	732	202020142	TEMPO DE PROTOMBINA	2,73	1.818,18	180,18	R\$ 1.998,36
72	666	66	732	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73	1.818,18	180,18	R\$ 1.998,36
							11.433,22	2.595,54	R\$ 14.028,76
UROANÁLISE									
73		166	166	202080080	UROCULTURA	5,62	0	932,92	932,92
74		166	166	202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98	0	826,68	826,68
							0	1.759,60	R\$ 1.759,60
PARASITOLÓGICO DE FESES									
76	166	333	499	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	1,65	273,9	549,45	823,35
							273,9	549,45	R\$ 823,35
Valor Global							139.647,72	53.702,22	R\$ 193.349,94

§ 1º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

§ 2º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira, sita à Av. Fernando Pessoa, Centro - Pesqueira - PE.

§ 3º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para realização dos exames, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

§ 4º - A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretora da Média e Alta Complexidade a Sr^a Maria Rafaela Vieira Tenório Brito Melo, Coord.de Laboratório, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à

regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos são reajustáveis, caso a tabela do SUS seja reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.142 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 16002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 44 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Os materiais/serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital/Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 4º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II – Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Pesqueira e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Pesqueira, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XVIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

XIX - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.

XX - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

XXI - Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.

XXII - A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de **05 (cinco) dias** após a coleta;

§ 1º - A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item XXII**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 3º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação/processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Pesqueira.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.

III - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida – pagar os valores contratados – não transfere para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, a obrigação de pagar os serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratado, será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 07 de dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE

Thiago Luiz Soares Muniz
Gestor – Contratante

LABOPAC – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA

CLÍNICA LTDA - ME
Luiz Gonzaga Rufino Cavalcanti
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____